



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 48/2025-LE, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE FARMÁCIAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA COBERTURA COMPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores Subscritores

Relator: Ver. Drika Lima

I) RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 48/2025-LE tem por finalidade autorizar o Executivo a instituir o Programa de Farmácias Credenciadas visando garantir a dispensação de medicamentos constantes da REMUME, especialmente nos períodos de falta nas unidades públicas.

II) DO VOTO DO RELATOR

O Vereador Relator, após minuciosa análise, e, por ter participado de reunião específica sobre a matéria, se manifesta **FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em questão, por possuir caráter constitucional e legal.

Abaixo, segue a manifestação e voto da Comissão, e ao final as concorrentes assinaturas.

III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão avaliou que a assistência farmacêutica é um dos eixos estruturantes da política pública de saúde, prevista no art. 196 da Constituição Federal como direito fundamental.

A falta temporária de medicamentos compromete tratamentos contínuos, podendo gerar agravamento clínico e maior demanda no sistema de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

O credenciamento de farmácias privadas, mediante critérios técnicos e controle eletrônico, aumenta a capilaridade do atendimento, melhora a eficiência e reduz prejuízos à população. O programa fortalece a parceria público-privada de forma transparente, com rastreamento das dispensações e controle dos gastos.

A medida se alinha às diretrizes do SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Portanto, o projeto demonstra mérito social relevante, sendo oportuno e vantajoso para o Município.

Pelos fundamentos expostos, a Comissão de Educação e Saúde emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2025-LE, considerando-o adequado às políticas públicas de saúde e benéfico à população.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

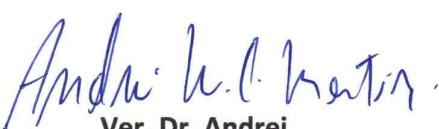
Ver. Deilson Lopes Beiral (Gringo)

Presidente



Ver. Dricka Lima

Vice-Presidente e Relatora



Ver. Dr. Andrei

Membro